

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 499/2020

AUTORES:DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO AMBIENTAL CORRETA DE COLCHÕES USADOS EXISTENTES NO ESTADO DO PARANÁ.

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 499/2020

AUTORES: DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO AMBIENTAL CORRETA DE COLCHÕES USADOS EXISTENTES NO ESTADO DO PARANÁ.

PROTOCOLO Nº: 4035/2020



00093127



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº **499**, DE 2020.

Dispõe sobre o recolhimento e destinação ambiental correta de colchões usados existentes no Estado do Paraná.

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos comerciais do Estado do Paraná, compreendidos por fabricantes, distribuidores, comércios varejistas e atacadistas que produzem e comercializam colchões novos, obrigados, na modalidade legal da responsabilidade compartilhada, a oferecer e promover a recolha dos colchões usados dos consumidores no momento da troca por um novo, devendo dar um destino ambientalmente correto.

§ 1º Os estabelecimentos ficam obrigados a informar aos consumidores que, após a troca, os colchões usados serão recolhidos e destinados aos locais de reciclagem.

§ 2º A informação ao consumidor de que trata o § 1º deve ser feita por meio de placas a ser afixadas no estabelecimento comercial, em local visível, com os dizeres especificados no artigo 1º da presente Lei.

§ 3º É vedado qualquer tipo de cobrança adicional do consumidor pela recolha de que trata este artigo.

§ 4º A recolha do colchão usado fica dispensada caso o consumidor manifeste, de maneira formal e documental, o interesse de manter o colchão usado, sendo ônus do estabelecimento comercial que efetua a venda final ao consumidor, manter a guarda de tais documentos pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Art. 2º** Os locais de armazenamento deverão:

I – ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado; II – ser cobertos e fechados de maneira a impedir a acumulação de água;

III – ser sinalizados corretamente, alertando para os riscos do material ali armazenado.

**Art. 3º** Os colchões usados deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificados de acordo com suas dimensões.

**Art. 4º** Os estabelecimentos mencionados no *caput* do artigo 1º que não cumprirem o estabelecido nesta lei, ficam sujeitos à fiscalização ambiental e às penalidades cabíveis, em caso de inobservância da mesma.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Curitiba, 11 de agosto de 2020.

**MARIA VICTORIA**

Deputada Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Quando um colchão chega ao fim de sua vida útil, ou seja, não pode mais continuar a oferecer aquilo se se propõe quando de sua fabricação e comercialização, deve ser deixado em local apropriado para a destinação ambientalmente adequada.

Normalmente, o descarte é realizado junto ao lixo comum, asseverando aterros e demais pontos de destinação final, sem contar que possibilita o acúmulo de água servindo como foco e criadouro de insetos.

Os colchões usados estão entre os grandes vilões do meio ambiente e da saúde pública, principalmente quando descartado em local descoberto e indevido.

Neste projeto de lei propomos que, alinhado aos princípios da logística reversa e responsabilidade compartilhada previstos na Lei Federal n.º 12.305/2010, todos os elos da cadeia de produção e comercialização de colchões novos sejam solidariamente responsáveis, pela recolha e descarte correto desses colchões.

No país, é possível encontrar colchões jogados em lixões, rios, ruas e, até mesmo, no quintal das casas, o que pode ocasionar problemas ambientais e, até mesmo, de saúde.



Portanto, pelo mérito contemplado, pela pertinência da proposição e por percebê-la trazendo sensíveis benefícios, conclamamos os nossos nobres Pares à sua aprovação.

Curitiba, 11 de agosto de 2020.

**MARIA VICTORIA**

Deputada Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros, Deputada Estadual**, em 11/08/2020, às 12:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0195414** e o código CRC **E042FFCE**.

11111-76.2020

0195414v2





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 2661/2020 - 0195473 - DAP/CAM

Em 11 de agosto de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **4035** na sessão deliberativa remota de 11 de agosto de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infólep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 11/08/2020, às 13:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0195473** e o código CRC **3AB6A2B3**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 4035/2020 – DAP, em 11/8/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 499/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 12/08/2020, às 12:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0196226** e o código CRC **F1516216**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 13/08/2020, às 14:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0197185** e o código CRC **E3D483C7**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO - DL N° 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva n° 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1472/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 499/2020

Projeto de Lei nº 499/2020

Autor: Deputada Estadual Maria Victoria

Dispõem sobre o recolhimento e destinação ambiental correta de colchões usados existentes no Estado do Paraná.

**EMENTA: DISPÕEM SOBRE O RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO AMBIENTAL CORRETA DE COLCHÕES USADOS EXISTENTES NO ESTADO DO PARANÁ. BAIXA EM DILIGÊNCIA À SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO - SEDEST.**

### PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria da Deputada Maria Victoria tem por objetivo dispor sobre o recolhimento e destinação ambiental correta de colchões usados existentes no Estado do Paraná.

O objetivo é realizar o descarte dos colchões com mais responsabilidade perante o meio ambiente.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, assevera-se que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Superada a introdução acerca dos elementos formais da proposição, há que se adentrar na análise da constitucionalidade material, onde se verifica inicialmente a existência de óbices à tramitação do projeto, tendo em vista que o legislador objetiva regulamentar o descarte dos colchões com mais responsabilidade perante o meio ambiente.

Considerando que se trata de tema atinente à responsabilidade perante o meio ambiente, é de extrema necessidade que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e Turismo – SEDEST se manifeste acerca da matéria.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** à **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e Turismo - SEDEST**.

**DEP. PAULO LITRO**

**Relator**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO PAULO LITRO**

Documento assinado eletronicamente em 05/07/2022, às 14:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1472** e o código CRC **1F6E5D7E0A4A3ED**